

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



245
09/08/2010

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 068-2010/E

DATA DA ENTRADA: 29 de julho de 2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei n.º 2208/1994 e dá outras providências.

João Paulo Oliveira
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 30/08/2010

OBS.: Maioria absoluta

uma discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N° 68,
De 29 de julho de 2010.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei n° 68, de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Essa proposição, vale dizer, visa criar cargos de provimento efetivo de auxiliar de escritório e escriturário, se aprovado o projeto de lei, a fim de satisfazer as necessidades dos Departamentos Jurídico, de Administração e de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e 2 (dois) cargos de provimento efetivo de médico da família, uma vez que pretendemos ampliar o nosso Programa de Saúde da Família.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observada as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/grp

À STZ
04.08.10

Antônio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 68,
De 29 de julho de 2010.

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei n°. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n°. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
06	Auxiliar de Escritório	DJ	R\$ 623,75 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
10	Auxiliar de Escritório	DA	R\$ 623,75 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
05	Escriturário	DT	R\$ 853,30 Nível V	40 horas	Ensino Médio completo e habilidade em informática
02	Médico PSF	DME/DS	R\$ 32,94 / hora	Máximo de 40 horas	Nível Superior em Medicina com Registro no CRM

Art. 2º O art. 2º da Lei n°. 2.394, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos ocupantes de empregos e cargos efetivos e em comissão, lotados no Departamento Jurídico, no Gabinete do Prefeito e no Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, que tenham atribuição na área



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica, aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei Federal n°. 8.906, de 4 de julho de 1994”

Art. 3º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Judicial, criado no anexo “C” de que trata o art. 2º da Lei 3.322, de 2 de junho de 2009, passa a ser Nível Superior e inscrição na OAB.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/07/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/grp



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei n°. 68, de 29/07/2010, que dispõe sobre a criação de cargos na Lei n°. 2.208/1994 e dá outras providências, está prevista na Lei Orçamentária de 2010, de modo que tem adequação orçamentária e financeira com essa lei e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 29 de julho de 2010.


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças

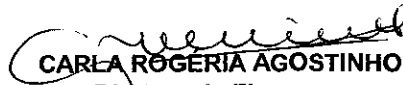

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2010	2011	2012
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	24.671.100,00	26.576.200,00	27.959.100,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.880.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	3.015.500,00	3.188.000,00	3.357.500,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.681.000,00	104.750.700,00	110.972.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.239.000,00	5.607.500,00	5.948.500,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	132.486.600,00	142.122.400,00	150.337.100,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.850.000,00	3.501.000,00	3.701.400,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	10.850.000,00	3.501.000,00	3.701.400,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	9.343.000,00	10.008.000,00	10.697.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	133.993.600,00	135.615.400,00	143.341.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2010	2011	2012
018 - Salários, Enc.Soc e Benefícios com Pessoal	119.794,27	234.195,35	234.195,35
073 - Salários, Enc.Soc e Benefícios com Pessoal	77.557,67	151.623,66	151.623,66
TOTAL	119.794,27	234.195,35	234.195,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,09%	0,17%	0,16%


EFANEU NOLASCO GODINHO
 Prefeito


CARLA RÓGERIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças
 CRC 1 SP 189.009/O-2

FONTE : PROJEÇÃO RECEITA PPA 2010 A 2013
 PASTA PPA 2010

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2010	2011	2012
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	24.671.100,00	26.576.200,00	27.959.100,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.880.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	3.015.500,00	3.188.000,00	3.357.500,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.681.000,00	104.750.700,00	110.972.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.239.000,00	5.607.500,00	5.948.500,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	132.486.600,00	142.122.400,00	150.337.100,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.850.000,00	3.501.000,00	3.701.400,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	10.850.000,00	3.501.000,00	3.701.400,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	9.343.000,00	10.008.000,00	10.697.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	133.993.600,00	135.615.400,00	143.341.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2010	2011	2012
018 - Salários, Enc.Soc e Benefícios com Pessoal	119.794,27	234.195,35	234.195,35
073 - Salários, Enc.Soc e Benefícios com Pessoal	77.557,67	151.623,66	151.623,66
TOTAL	119.794,27	234.195,35	234.195,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,09%	0,17%	0,16%


EFANEU NOLASCO GODINHO
 Prefeito


CARLA ROGERIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças
 CRC 1 SP 189.009/O-2

FONTE : PROJEÇÃO RECEITA PPA 2010 A 2013
 PASTA PPA 2010



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS 2010

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento		
	por mês	Ano de 2010 (inclusive 13º e FÉRIAS)	Ano de 2011 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária			
(01.00.00) - 161	14.246,00	104.423,18	204.145,18
(09.00.00) - 307 manut. Fundo Munic. Saude	9.223,20	67.606,06	132.168,46
Total	23.469,20	172.029,24	336.313,64

DESPESAS COM ENCARGOS	F.S.S.		Total		Total	
	Mês	Total	Ano 2010	Total	Ano 2011	Ano 2012
Dotação orçamentária						
(01.00.00) - 161	2.097,01	2.097,01	15.371,09	30.050,17	30.050,17	30.050,17
(09.00.00) - 307 manut. Fundo Munic. Saude	1.357,66	1.357,66	9.951,61	19.455,20	19.455,20	19.455,20
Totais		3.454,67	25.322,70	49.505,37	49.505,37	49.505,37

Despesas mensais com a criação de novos cargos	Encargos		Totais	
	Remuneração Mensal	Mensais	2010	2011
	23.469,20	3.454,67	197.351,94	385.819,00
Totais 2012				385.819,00

Observação: impacto válido para os anos de 2010, 2011 e 2012.

* O valor do orçamento de Médico PSF é considerando-se 40 horas semanais

DRH, 21/07/2010

Fernando Amaro da Silva
Secretário de Recursos Humanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.322

De 2 de junho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 042-E,

De 28 de abril de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3248 de 1º/06/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994, 2.209/1994 e 2.610/00, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo A da presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo com vencimento-base por hora de trabalho, os quais constam do Anexo B da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão que constam do Anexo C da presente Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos que constam do Anexo D da presente Lei, os quais integram os Anexos XII e XIII de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único. Constam do Anexo D da presente Lei os cargos efetivos que serão extintos na vacância.

Art. 4º As atribuições dos cargos criados por esta Lei, conforme os Anexos A, B e C, serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 5º Fica extinto o Departamento de Agricultura e Paisagismo – DG, bem como as Divisões de Agricultura – DAG e de Paisagismo - DPA.

S



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Serviço de Assistência ao Agricultor – SAAG, o Serviço de Arborização Urbana – SAUR, o Serviço de Abastecimento – SABG, e o Serviço de Projetos Paisagísticos – SPPA, passam a integrar a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.

§ 2º - Fica criado, na Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO, o Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

§ 3º - O Serviço de Limpeza Pública – SLUP, da Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO, passa a integrar a Gerência de Serviços – GSO.

§ 4º - O inciso VII do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência de Divisões – GDO;

b) Divisão de Obras - DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas - SEVU;

– SEDI;

3) Serviço de Administração Distrital – SADI;

c) Divisão de Apoio e Suprimento - DAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Máquinas e Caminhões - SMCA;

2) Serviço de Oficina - SOFI;

3) Serviço de Almoxarifado – SAMO;

4) Serviço de Produção Industrial – SPRI;

d) Divisão de Apoio Administrativo – DOA, que consta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço Administrativo – SADO;

2) Serviço Operacional de Suporte – SPDO;

3) Serviço Operacional de Veículos Pesados – SVDO;

4) Serviço Operacional de Suporte – SSSO;

C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

e) *Divisão de Serviços - DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Cemitério - SCEM;*
- 2) *Serviço de Trânsito - STAN;*
- 3) *Serviço Administrativo de Trânsito - SATR;*

f) *Gerência de Serviços - GSO, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) *Serviço de Limpeza Pública - SLUP;*
- 2) *Serviço de Assistência ao Agricultor - SAAG;*
- 3) *Serviço de Abastecimento - SABG;*
- 4) *Serviço de Arborização Urbana - SAUR;*
- 5) *Serviço de Projetos Paisagísticos - SPPA;*

g) *Sector de Expediente Administrativo - SEEDO.*

Art. 6º Fica criado o Departamento de Informática - DI.

§ 1º - A Divisão de Informática - DAI, do Departamento de Administração, passa a integrar o Departamento de Informática - DI.

§ 2º - O Serviço de Suporte de Informática - SASI, e o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SADS, que passam a denominar-se, respectivamente, Serviço de Administração de Redes - SEAR, e Serviço de Manutenção de Informática - SEMI, da Divisão de Informática - DAI, passam a integrar o Departamento de Informática - DI.

§ 3º - O inciso VI do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Departamento de Informática - DI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- *Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1)- *Serviço de Manutenção de Informática - SEMI;*
- 2)- *Serviço de Administração de Redes - SEAR.*

Art. 7º Fica criado, na Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF, o Serviço Técnico da Análise da Receita - SARC, e o Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento - SOCP.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Fica inserido, na Divisão de Rendas – DRE, do Departamento de Finanças – DF, os seguintes itens:

- 5)- *Serviço Técnico da Análise da Receita – SARC;*
- 6)- *Serviço Operacional de Cobrança e Parcelamento – SOCP.*

Art. 8º Fica criado, na Divisão de Saúde – DSA, do Departamento de Saúde – DS, o Serviço Administrativo – SCAA.

Parágrafo Único – Fica inserido, na Divisão de Saúde – DSA, do Departamento de Saúde – DS, o seguinte item:

- 6)- *Serviço Administrativo – SCAA.*

Art. 9º Fica criada, no Departamento de Educação – DE, a Divisão de Serviços Administrativos – DAD, com o Serviço de Apoio Administrativo – SADM, e o Serviço de Transporte Escolar – STRA.

§ 1º - Fica criada, no Departamento de Educação – DE, a Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares – DMO, e o Serviço de Controle de Obras – SOBR.

§ 2º - Fica criado, na Divisão de Ensino Infantil - DEI, do Departamento de Educação – DE, o Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.

§ 3º - Fica criado, na Divisão de Ensino Fundamental - DEF, do Departamento de Educação – DE, o Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.

§ 4º - Fica criado, na Divisão de Alimentação Escolar - DAL, do Departamento de Educação – DE, o Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

§ 5º - Os cargos efetivos de Inspetor de Alunos, que estão vagos, passam a ter como requisito de preenchimento Ensino Fundamental Completo.

§ 6º - Os cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental II, em todas as suas disciplinas, que estão vagos, passam a ter como requisito de preenchimento Curso Superior em Licenciatura Plena com Habilitação Específica.

§ 7º - O inciso IV do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

 4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Departamento de Educação, que conta com as seguintes unidades administrativas:

a)- Divisão de Ensino Infantil – DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Educação Infantil – SEIN;*
- 2)- Serviço de Creche – SCRE;*
- 3)- Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI;*

b)- Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Ensino Fundamental – I Ciclo – SENF-I;*
- 2)- Serviço de Ensino Fundamental – II Ciclo – SENF-II;*
- 3)- Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF;*

c)- Divisão de Alimentação Escolar – DAL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1)- Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;*
- 2)- Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ;*

d)- Divisão de Serviços Administrativos – DAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Apoio Administrativo – SADM, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1.1)- Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;*
- 1.2)- Setor de Recursos Humanos – STRHU;*

2)- Serviço de Transporte Escolar - STRA;

e)- Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédios Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f)- Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.

Art. 10 Fica criado, no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer – DT, a Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – DIC.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Divisão de Esportes e Lazer - DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, passa a denominar-se Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL.

§ 2º - Fica criado, na Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, o Serviço de Eventos - SEVE.

§ 3º - Fica criada, no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, a Divisão de Cursos Profissionalizantes - DCP.

§ 4º - O Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria - SDAI e o Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo - SDTR, passam a integrar a Divisão de Indústria, Comércio e Serviços - DIC, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT.

§ 5º Fica inserido, na Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, o seguinte item:

3)- Serviço de Eventos - SEVE.

Art. 11 O inciso V do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Divisão de Turismo - DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Projetos - SPJE;

2)- Serviço de Promoções e Divulgação - SPDI;

b)- Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Esporte - SESP, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1.1)- Setor de Estádio e Ginásio de Esporte - STEGE;

2)- Serviço de Lazer - SLAZ, que conta com a seguinte unidade subordinada:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1)- Setor de Centro de Lazer – STCEL;

3)- Serviço de Eventos – SEVE;

c)- Divisão de Cursos Profissionalizantes – DCP;

d)- Divisão de Indústria, Comércio e Serviços – DIC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Desenvolvimento do Turismo e do Agronegócio – SDTA;

2)- Serviço de Desenvolvimento do Comércio, Serviço e Indústria - SDCI;

e)- Divisão de Cultura, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

2)- Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

3)- Serviço de Biblioteca – SBIB;

4)- Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC;

f)- Setor de Expediente Administrativo – SEEDT.

Art. 12 Fica criado, na Divisão de Assistência Social – DAS, do Departamento de Bem-Estar Social – DB, o Serviço de Assistência Comunitária – SEAC, o Serviço Administrativo de Assistência Social e o Serviço Operacional – SODB-I.

§ 1º - Fica criado, na Divisão de Promoção Social – DPR, do Departamento de Bem-Estar Social – DB, o Serviço de Benefício de Prestação Continuada – SBPC, o Serviço Operacional – SODB-II e o Serviço de Assistência Alimentar – SALI.

§ 2º - Ficam inseridos, na Divisão de Assistência Social – DAS, do Departamento de Bem-Estar Social - DB, os seguintes itens:

4)- Serviço de Assistência Comunitária - SEAC;

5) Serviço Administrativo de Assistência Social – SAAS;

6) Serviço Operacional – SODB-I.

§ 3º - Fica inserido, na Divisão de Promoção Social – DPR, do Departamento de Bem-Estar Social - DB, os seguintes itens:

3)- Serviço de Benefício de Prestação Continuada - SBPC.

 7



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4)- Serviço Operacional – SODB II;
- 5)- Serviço de Assistência Alimentar – SALI.

Art. 13 Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP:

- a)- Gerência de Divisões de Planejamento – GDP;
- b)- Divisão de Urbanismo – DPU, com o Serviço de Urbanismo – SEUR e o Serviço de Agrimensura – SEAG;
- c)- Divisão de Fiscalização e Posturas – DPF, com o Serviço de Posturas – SEPO;
- d)- Divisão de Projetos – DPP, com o Serviço de Projetos – SDPR e o Serviço de Desenho Técnico – SDTE;
- e)- Divisão de Orçamentos de Obras – DPO;
- f)- Divisão de Obras – DPB, com o Serviço de Obras – SDPB e o Serviço de Agrimensura – SEGR;
- g)- Divisão de Processos e Convênios – DPC, com o Serviço de Gestão de Processos e Convênios – SGPC;
- h)- Divisão de Serviços Gerais – DPS, com o Serviço de Apoio Administrativo – SADM;
- i)- Serviço de Engenharia – SDPE, na Divisão de Engenharia – DPE;
- j)- Serviço de Arquitetura – SDPA, na Divisão de Arquitetura – DPA;
- k)- Serviço de Fiscalização de Meio Ambiente – SFMA, na Divisão de Meio Ambiente – DPM.

§ 1º - A Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, e o Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC dessa divisão, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, passam a denominar-se Divisão de Arquitetura – DPA e Serviço de Cadastro Técnico e Desenho – SDPC, ficando este último transferido para a Divisão de Urbanismo – DPU.

§ 2º - O Serviço de Fiscalização – SDPF, da Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, passa a denominar-se Serviço de Fiscalização de Obras e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Posturas – SDPF, ficando transferido para a Divisão de Fiscalização e Posturas - DPF.

§ 3º - O Setor de Expediente Administrativo – SEEDP, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, fica transferido para a Divisão de Serviços Gerais – DPS.

§ 4º - Ficam extintos o Serviço de Controle de Processos – SDPP, da Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, o Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS, da Divisão de Engenharia – DPE, e o Serviço de Acompanhamento – SDPA, da Divisão de Engenharia – DPE, todos do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP.

§ 5º - O Serviço de Orçamento – SDPO, da Divisão de Engenharia – DPE, fica transferido para a Divisão de Orçamentos de Obras – DPO.

§ 6º - O inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Gerência de Divisões – GDP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Divisão de Planejamento – DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1.1)- Serviço de Planejamento – SDPL;

2)- Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com a seguinte unidade subordinada:

2.1)- Serviço de Arquitetura;

3)- Divisão de Urbanismo – DPU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

3.1)- Serviço de Urbanismo – SEUR;

3.2)- Serviço de Agrimensura – SEAG;

3.3)- Serviço de Cadastro Técnico e Desenho – SDPC;

4)- Divisão de Fiscalização e Posturas – DPF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1)- Serviço de Posturas – SEPO;
4.2)- Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas –
SDPF;

5)- Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as
seguintes unidades subordinadas:

5.1)- Serviço de Engenharia – SDPE;

6)- Divisão de Projetos – DPP, que conta com as
seguintes unidades subordinadas:

6.1)- Serviço de Projeto – SDPR;

6.2)- Serviço de Desenho Técnico – SDTE;

7)- Divisão de Orçamentos de Obras – DPO, que conta
com a seguinte unidade subordinada:

7.1)- Serviço de Orçamento;

8)- Divisão de Obras – DPB, que conta com as seguintes
unidades subordinadas:

8.1)- Serviço de Obras – SDPB;

8.2)- Serviço de Agrimensura – SEGR;

9)- Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com as
seguintes unidades subordinadas:

9.1)- Serviço de Meio Ambiente – SDPM;

9.2)- Serviço de Fiscalização de Meio Ambiente – SFMA.

10)- Divisão de Processos e Convênios – DPC, que
conta com a seguinte unidade subordinada:

10.1)- Serviço de Gestão de Processos e Convênios;

11)- Divisão de Serviços Gerais – DPS, que conta com
as seguintes unidades subordinadas:

11.1)- Serviço de Apoio Administrativo – SADM;

11.2)- Setor de Expediente Administrativo – SEEDP.

Art. 14 Os cargos efetivos, do Departamento de
Planejamento e Meio Ambiente – DP, que constam da tabela abaixo passam a
ter as seguintes lotações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação	Nova lotação
Engenheiro Civil	SDPL
Engenheiro Civil	SEPO
Desenhista Projetista	SDTE
Desenhista	SDPC
Escriturário	SEEAD
Auxiliar Administrativo	SEEAD
Auxiliar de Escritório	SEEAD
Prático de Serviços	SEAG/SEGR
Arquiteto e Urbanista	SDPR
Técnico Agrimensor	SEAG/SEGR

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento - DPL, Chefe de Divisão de Arquitetura e Urbanismo - DPA, Chefe de Divisão de Urbanismo - DPU, Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas - DPF, Chefe de Divisão de Engenharia - DPE, Chefe de Divisão de Projetos - DPP, Chefe de Divisão de Orçamentos de Obras - DPO, Chefe de Divisão de Obras - DPB, Chefe de Divisão de Meio Ambiente - DPM, todas do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, passam a ter como requisito de preenchimento Nível Superior e Inscrição no CREA.

Art. 15 Os cargos de provimentos efetivos de Arquiteto e Topógrafo passam a denominar-se, respectivamente, Arquiteto e Urbanista e Técnico Agrimensor.

Art. 16 O cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista e o cargo de Engenheiro Civil, ambos com lotação no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ter o vencimento-base constante do Nível XII.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo de Técnico Agrimensor e Desenhista Técnico, ambos com lotação no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 17 O cargo de provimento efetivo de Técnico de Lazer, lotado no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, passa a denominar-se Técnico de Esporte e Lazer.

Art. 18 Fica extinta a Assessoria Jurídica - AJ, criada pelo art. 3º da Lei nº 2.890, de 26 de janeiro de 2005.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, criados pelo art. 4º da Lei nº 2.890, de 26 de janeiro de 2005, como consta no Anexo D da presente Lei.

Art. 19 O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, passa a ser subordinado ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP.

§ 1º - Os cargos de Chefe da Área Imobiliária - CAI - e de Chefe da Área Técnico-Jurídica - CAJ, ambos do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI, passam a ser subordinados diretamente à Diretoria do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP.

§ 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe da Área Cadastral - CAC, Chefe da Área de Construção - ACO - e Chefe da Área de Levantamento Planimétrico - ALP, todos do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral - RI.

Art. 20 Fica criado o Departamento Jurídico - DJ, com a Divisão Judicial - DIJ.

§ 1º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

XI - Departamento Jurídico - DJ, que conta com a unidade subordinada da Divisão Judicial - DIJ.

§ 2º - Ficam subordinados a Divisão Judicial - DIJ, do Departamento Jurídico - DJ, os empregos de Advogado e os cargos efetivos de Advogado e Procurador Municipal.

Art. 21 O artigo 2º da Lei nº 2.394, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aos ocupantes de empregos e cargos efetivos e em comissão, lotados no Departamento Jurídico e no Gabinete do Prefeito, que tenham atribuições na área jurídica, aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22 Ficam criadas, com subordinação direta ao Gabinete do Prefeito - GP, a Assessoria Consultiva - AC, a Assessoria Administrativa-Legislativa - AL, e a Assessoria Fisco-Tributária - AF.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23 Fica criada, com subordinação ao Gabinete do Prefeito - GP, a Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE.

Art. 24 O cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Rendas, com lotação na Divisão de Rendas – DRE, do Departamento de Finanças- DF, passa a ter o vencimento-base constante do Nível IX.

Art. 25 O ocupante do cargo de provimento efetivo de médico, que tem vencimento-base fixado com base em jornada semanal de trabalho, havendo concordância da Diretoria do Departamento de Saúde, poderá optar, de forma expressa, pelo vencimento-base por hora de trabalho de acordo com o valor previsto no Anexo B desta Lei para o cargo de Médico PSF (R\$ 30,00 por hora).

Art. 26 Ficam acrescentados os seguintes incisos e parágrafo único ao artigo 175 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994:

VII - admissão de Assistente Social e Psicólogo;

VIII – admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF e Enfermeiro.

Parágrafo Único: A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 27 Não haverá pagamento de verbas rescisórias ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, ainda que titular de cargo efetivo, que for exonerado, inclusive em decorrência da extinção do cargo, e nomeado para assumir, no primeiro dia útil imediato à exoneração, outro cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único – Os direitos e o tempo de serviço do cargo objeto da exoneração serão acrescidos ao cargo da nova nomeação, para todos os efeitos legais.

Art. 28 Para os cargos criados nesta Lei, prevalecem as atribuições, se já existentes, previstas na legislação e atos em vigor.

Art. 29 Fica a Prefeitura, por Portaria do Executivo, autorizada a disponibilizar profissionais com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo de suas atribuições junto a Prefeitura, para executar serviços jurídicos relacionados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque face o convênio de que trata a Lei nº 3.297, de 25 de março de 2009.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Aos profissionais de que trata o "caput" deste artigo será concedido adicional correspondente ao vencimento-base do Nível Salarial VII da Prefeitura.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/09.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 2 de junho de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 1º/06/2009.

lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" - REF. ART. 1º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal (RS)	Nível	Carga Horária Semanal	Requisitos de preenchimento
05	Técnico de Informática	DAI/DI	1.069,01	VII	40	Ensino médio Técnico de Informática
01	Eletricista	DO	777,14	V	40	Até a 4ª série do Ensino Fundamental
01	Escrutário	DF	777,14	V	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
05	Auxiliar Administrativo	DF	650,02	IV	40	Ensino Fundamental completo com conhecimento em informática
02	Agente Fiscal de Rendas	DF	1.476,92	IX	40	Ensino Superior em qualquer área e CNH Categoria C
02	Agente Fiscal de Tributos	DF	1.069,01	VII	40	Ensino médio completo e CNH Categoria C
04	Fisioterapeuta	DAP/DS	1.476,92	IX	30	Curso superior e registro no CREFITO
05	Técnico de Enfermagem	DME/DS	1.069,01	VII	40	Ensino médio com Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN
01	Escrutário	DE	777,14	V	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Nutricionista	DAL/DE	1.476,92	IX	40	Nível superior em nutrição com registro no CRN
02	Assistente Técnico Psicopedagógico	DPG/DE	2.644,96	XII	40	Pedagogia ou mestrado em educação, com habilitação em psicopedagogia
01	Assistente Técnico Pedagógico	DPG/DE	2.644,96	XII	40	Pedagogia ou mestrado em educação
05	Inspetor de Alunos	DEF/DE	497,26	II	40	Ensino fundamental completo
20	Auxiliar de Educação Infantil	SCRE/DEI/DE	650,02	IV	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
20	Professor de Educação Infantil	DE	669,54	-	20	Nível superior em pedagogia ou normal superior
01	Coordenador de Brinquedoteca	DCU/DT	1.283,98	VIII	40	Nível superior em Comunicação, Turismo ou Educação
01	Auxiliar de Brinquedoteca	DCU/DT	650,02	IV	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Coordenador de Museu	DCU/DT	1.283,98	VIII	40	Nível Superior em Artes, Comunicação ou Educação
01	Auxiliar de Artes e Cultura	DCU/DT	650,02	IV	40	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
07	Auxiliar de serviços	DT	465,34	I	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Assistente Social	DB	1.476,92	IX	40	Curso superior e registro no CRESS
03	Psicólogo	DB	1.476,92	IX	40	Curso superior e registro CRP
05	Escriturário	DB	777,14	V	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
04	Agente Social	DB	777,14	V	40	Ensino Fundamental Incompleto
01	Serviçal II	DB	497,26	II	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Serviços	DB	465,34	I	40	Até 4ª série do Ensino Fundamental
04	Sócio Educadores	DB	890,64	VI	40	2º Grau Completo
02	Arquiteto e Urbanista	DP	2.644,96	XII	40	Curso superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no CREA
04	Engenheiro Civil	DP	2.644,96	XII	40	Curso superior em engenharia civil e registro no CREA
01	Engenheiro Ambiental	DP	2.644,96	XII	40	Curso superior em engenharia ambiental e registro no CREA
09	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	DP	1.069,01	VII	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Escriturário	DP	777,14	V	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
02	Desenhista Projetista	DP	1.069,01	VII	40	Curso Técnico



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" – REF. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM
VENCIMENTO-BASE POR HORA**

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base por hora = R\$	Jornada semanal	Requisitos de preenchimento
02	Médico PSF	DME/DS	30,00 / hora	Máxima de 40 horas	Nível Superior em Medicina com registro no CRM
20	Professor Adjunto de Educação Infantil	DEI/DE	6,48 / hora aula	-	Nível superior em pedagogia ou normal superior
04	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
04	Professor de Ensino Fundamental II – Geografia	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
05	Professor de Ensino Fundamental II – História	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
05	Professor de Ensino Fundamental II Inglês	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
06	Professor de Ensino Fundamental II – Matemática	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
07	Professor de Ensino Fundamental II Ciências	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
07	Professor de Ensino Fundamental II – Português	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
08	Professor de Ensino Fundamental II - Educação Artística	DE	8,58 / hora aula	20 h/a + 4 htp	Curso superior em licenciatura plena com habilitação específica
06	Professor de Ensino Fundamental I	DE	6,88 / hora aula	25 h/a + 5 htp	Nível superior em pedagogia ou normal superior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "C" – REF. ART. 2º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal (R\$)	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
01	Diretor de Departamento	DI	3.114,52	40	Nível Superior na área de informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SA/TR/DSE/DO	1.407,81	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SARC/DRE/DF	1.493,14	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SCAA/DSE/DS	1.407,81	40	Ensino médio com habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DAI/DE	2.773,15	40	Nível Superior
01	Chefe de Serviço Técnico	SADM/DAI/DE	1.493,13	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOQ/DAL/DE	1.493,13	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DMO/DE	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Operacional	DMO/DE	1.322,40	40	Ensino Médio completo
02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil	SEIN/DE	2.062,85	40	Nível superior em pedagogia ou normal superior
08	Coordenador Pedagógico	SENF/DEF/DE	1.531,33	40	Nível superior em pedagogia ou normal superior
01	Chefe de Divisão	DIC/DT	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SEVE/DEL/DT	1.493,13	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DCP/DT	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SEAC/DAS/DB	1.620,31	40	Ensino médio completo com habilidade em informática



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Serviço Técnico	SBPC/DPR/DB	1.620,31	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Operacional	DB/DAS/SODB-I	571,53	40	Ensino Fundamental incompleto.
01	Chefe de Serviço Operacional	DB/DAS/SODB-II	571,53	40	Ensino Fundamental incompleto
01	Chefe de Serviço Administrativo	DB/DAS/SAAS	1.407,81	40	Ensino Fundamental completo
01	Chefe de Serviço Técnico	SALI/DPR/DB	1.620,31	40	Nível Superior em Nutrição com registro no CRN
01	Gerente de Divisões	GDP/DP	2.987,39	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DPU/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPI/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPP/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPO/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPB/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPC/DP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Chefe de Divisão	DPS/DP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SADM/DPS/DP	1.407,81	40	Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática
01	Assessor Consultor	AC/GP	3.114,52	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 10 (dez) anos de experiência
01	Diretor de Departamento	DJ	3.114,52	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos experiência
01	Chefe de Divisão	DI/DJ	2.773,15	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
02	Supervisor de Assistência Comunitária	SEAC/DB	571,53	40	Ensino Fundamental completo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Serviço Operacional	SOC/P/DRE/DF	853,08	40	Ensino Médio Completo
01	Assessor Administrativo Legislativo	AL/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos
01	Chefe de Divisão	DLE/AL/GP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Assessor Fisco Tributário	AF/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos

2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "D" – REF. ART. 3º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Quantidade	Denominação	Lotação
01	Assessor de Informática	AI
01	Diretor de Departamento	DG
01	Chefe da Área Cadastral do RI	CAC/RI/AJ
01	Chefe da Área de Construção do RI	ACO/RI/AJ
01	Chefe da Área de Levantamento Planimétrico	ALP/RI/AJ
03	Assessor Jurídico	AJ

CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

02	Técnico em Edificação	SCOB/DEP
02	Técnico em Edificação	DHP/DP
01	Técnico Ambiental	SMEA/DP
02	Desenhista/ Projetista	SCDT/DP
05	Fiscal de Obras	DAU/DP
03	Fiscal de Posturas	DAU/DP
01	Auxiliar Administrativo	DHP/DP

CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

01	Auxiliar Administrativo	DHP/DP
02	Fiscal de Posturas	DAU/DP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

050

PROJETO DE LEI Nº 37/97, de 28/07/97

AUTÓGRAFO Nº 2268 /97, de 27/08/97

LEI Nº 2.394 /97, DE 27/8/97

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Defensor Público, diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração mensal de R\$ 1.461,02, a serem exercidos por advogados regularmente inscritos na OAB.

Artigo 2º - Aos Advogados, Procuradores Jurídicos e Defensores Municipais aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser objeto de regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

081

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque, 27/8/97

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 / 8 / 97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 26 / 08 / 97, na sessão 14ª Extraordinária

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 27 / 8 / 97

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PARECER 166/2010

Parecer ao Projeto de Lei nº 068/2010-E, de 29/07/2010, enviado através da mensagem nº 68/2010, de autoria do Prefeito do Município de São Roque, que dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994, alteração do artigo 2º, da Lei nº 2.394/97, bem como alteração de requisitos de cargo constante da Lei nº 3.322/09.

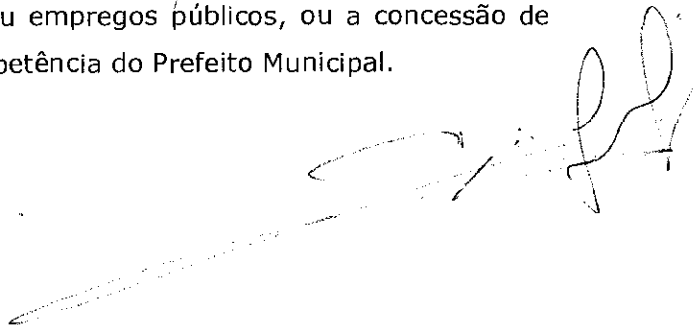
Com a propositura em apreço, o Poder Executivo Municipal pretende a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994, a alteração do artigo 2º, da Lei nº 2.394/97, bem como a alteração de requisitos de cargo constante da Lei nº 3.322/09.

É o relatório.

Nos termos do projeto estão sendo criados cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 3º, dispõe que a iniciativa para criar cargos, funções ou empregos públicos, ou a concessão de vantagens aos servidores é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be written over a faint, illegible stamp or text.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer

São Roque, 18 de agosto de 2010.



FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 174, 12/08/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Projeto de Lei nº 068-E, de 29/07/2010, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto "**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, a propositura em exame está em condições de serem aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário


Donizete Pádua A. de Moraes
Presidente CPOFC


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC


Etelvino Nogueira
Secretário CPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 068-E, de 29/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”; e **EMENDA nº 001/2010** de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira e Milton Brasil Cavalcante,

Vereadores	Votação do Projeto	EMENDA Nº 001
1. Alfredo Fernandes Estrada	S —	S —
2. Antonio Marcos C. de Brito	S —	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S —	N/D
4. Etelvino Nogueira	S —	N/D
5. Israel Francisco de Oliveira	S —	S —
6. João Paulo de Oliveira	S —	S —
7. Júlio Antonio Mariano	S —	S —
8. Milton Brasil Cavalcante	S —	S —
9. Rafael Marreiro de Godoy	S —	N/D
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S —	S —
Favoráveis	09	06
Contrários	00	03



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81.- Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 063/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 23/08/2010;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
3. Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 35-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 47-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que “Dispõe sobre a criação ‘Programa Escola no Legislativo’ e dá outras providências”.
8. Moções de Congratulações nºs: **212, 226 e 230/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 07-E**, de 14/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 3.412, de 29/06/2010 (Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010) de autoria do Poder Executivo, que: ‘Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 068-E**, de 29/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/2010

Emenda supressiva ao Projeto de Lei 068/2010-E.

Ficam suprimidos do Projeto de Lei nº 068-E, de 29/07/2010, os artigos 2º e 3º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Reza a boa técnica legislativa que o mesmo Projeto de Lei não verse sobre assuntos diversos. Por esse motivo, e para que possamos analisar melhor cada assunto, apresentamos a presente Emenda, de tal modo que o conteúdo suprimido possa ser posteriormente melhor analisado em outra propositura encaminhada pelo Poder Executivo

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de Agosto de 2010.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Vereador

PROTOCOLO Nº 05838/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
Em 30/08/2010


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2010-E, de 29/07/2010

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
06	Auxiliar de Escritório	DJ	R\$ 623,75 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
10	Auxiliar de Escritório	DA	R\$ 623,75 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
05	Escriturário	DT	R\$ 853,30 Nível V	40 horas	Ensino Médio completo e habilidade em informática
02	Médico PSF	DME/DS	R\$ 32,94 / hora	Máximo de 40 horas	Nível Superior em Medicina com Registro no CRM

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de agosto de 2010.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068-E, de 29/07/2010

Autógrafo nº 3434 de 30/08/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
06	Auxiliar de Escritório	DJ	R\$ 623,75 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
10	Auxiliar de Escritório	DA	R\$ 623,75 Nível III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
05	Escriturário	DT	R\$ 853,30 Nível V	40 horas	Ensino Médio completo e habilidade em informática
02	Médico PSF	DME/DS	R\$ 32,94 / hora	Máximo de 40 horas	Nível Superior em Medicina com Registro no CRM

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 30/08/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

RÓDRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário

31870
d

Publicate no. pinal 127 E. 11
573 12. 07 10 / 09 / 2010